



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/17

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 133/17, com a seguinte descrição:

Avaliação do imóvel Matrícula nº 69.896, localizado na Av. Oscar Pereira, nº 8743, Bairro Belém Velho – Porto Alegre-RS, de propriedade do COREN-RS.

EMPRESA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ 00.360.305/0001-04

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá encaminhar boleto bancário ao CONTRATANTE com o valor da contratação, referente à Taxa para obtenção do laudo de avaliação.

A partir de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Serviço a CONTRATADA, deverá realizar a avaliação do imóvel sob matrícula nº 69.896.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O laudo final da avaliação deverá ser entregue via email, e por meio físico, assinado por profissional competente e habilitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento desta Ordem de Serviço.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá realizar a avaliação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Serviço;

A CONTRATADA deverá entregar o Laudo Final de Avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Serviço via email e por meio físico, devidamente assinado por profissional competente e habilitado;

O PRAZO não poderá ser prorrogado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (527) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 133/17, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Jorge Varaschin.

Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

**Daniel Menezes de Souza
Presidente do COREN-RS**